



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 59/2023/PGM

Vilhena, 01 de março de 2023

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Solicito a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

Projeto de Lei nº 6.626/2023 - ALTERA A LEI Nº 5.458, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR, CEDER E RECEBER SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data 02 / 03 / 2023
Hora 09.43





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.626 /2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos o presente Projeto de Lei para deliberação e votação por esta douta Casa de Leis, tendo por objeto a alteração da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, que autoriza o Município a permutar, ceder e receber servidores exercentes de cargos de provimento efetivo e dá outras providências.

A propositura visa corrigir a ausência de previsão legal sobre a possibilidade de cedência de servidor público do Município para receber função gratificada em outro órgão ou entidade. Não obstante, a natureza do instituto da cedência que é a temporariedade, ou seja, a cessão de pessoal do quadro efetivo do Município somente pode ser dar por prazo determinado e para o cumprimento de atividades específicas, e nunca com o intuito de afastar a obrigatoriedade do ente ou da entidade cessionária de estruturar seu quadro de pessoal, realizando para tanto concurso público.

Ocorre que, a ausência de previsão legal tem causado sérios transtornos às entidades que recebem os servidores públicos do Município, pois há entidades que compõem a Administração Pública em cujos quadros há um número considerável de servidores cedidos pelo Município, e que atualmente, se encontram recebendo funções gratificadas, mesmo não havendo permissão legal para tanto na legislação Municipal.

Nesta senda, é necessária a inclusão da permissão para o pagamento de função gratificada - denominada constitucionalmente função de confiança ao servidor recebidos em cedência, de modo a resolver a situação delineada acima, uma vez que a Administração Pública obedece ao Princípio da legalidade estrita, ou seja, só pode fazer o que está previsto em lei.

Por todo o exposto, tenho a certeza de que essa nobre Casa de Leis, apreciando o teor da proposição anexa, e as razões que a justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, por reconhecer a essência do interesse público que ela traduz.

Atenciosamente,





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.626 /2023

ALTERA A LEI Nº 5.458, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR, CEDER E RECEBER SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV, ao artigo 1º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

IV – o servidor municipal recebido por cedência onerosa por Fundação, Autarquia ou outro poder municipal, para exercer cargo político, cargo de provimento em comissão ou função gratificada/confiança perceberá seus vencimentos e demais vantagens pelo órgão cedente a serem pagos pelos cofres municipais, nos termos do §2º deste artigo.

Art. 2º Fica acrescido o § 8º ao artigo 1º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

§ 8º O servidor recebido por cedência onerosa que possa ocupar função gratificada/confiança receberá a gratificação de representação que será acrescida à remuneração do servidor.

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único e o *caput* do artigo 4º da Lei nº 5.458, de 19 de fevereiro de 2021, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 4º Os Poderes Executivos e Legislativos, as Autarquias e Fundações Municipais poderão receber servidores efetivos federais para exercerem cargo político, cargo de provimento em comissão ou função gratificada/confiança compatível com o cargo de origem, conforme ato normativo de localização, expedido pelo Estado de Rondônia ou pela União.

Parágrafo único. O servidor receberá sua remuneração por meio do órgão cedente, exceto quanto às verbas relativas à nomeação para cargos em comissão, função gratificada ou agente político compatível com o cargo de origem, que serão pagas pelo Município.

Art. 4. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

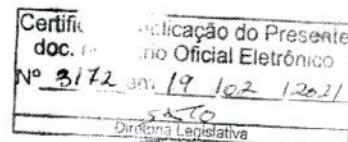
Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 1 de março de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



LEI Nº 5.458, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO A PERMUTAR, CEDER E RECEBER SERVIDORES EXERCENTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, Autarquias e Fundações Municipais autorizados a permutar, ceder e receber por cedência onerosa servidores exercentes de cargos de provimento efetivo da União, dos Estados e Municípios, nos seguintes termos:

I - os titulares dos órgãos de origem e destino dos servidores referidos no *caput* deste artigo apresentarão motivação e comprovarão o interesse público por escrito ao Chefe do Poder Executivo ou ao Presidente do Poder Legislativo;

II - o servidor recebido por permuta será alocado em funções assemelhadas ou equivalentes ao seu cargo e perceberá a remuneração sempre através do órgão de origem, sem nenhum prejuízo salarial; e

III - o servidor recebido por cedência onerosa, para exercer cargo de provimento em comissão ou político, poderá perceber seus vencimentos e demais vantagens pelo órgão cedente a serem pagos pelos cofres municipais, nos termos do § 2º deste artigo.

§ 1º A aceitação da cedência onerosa será deferida pelo órgão de lotação e pela contadoria após comprovada a disponibilidade financeira e orçamentária suficiente para pagamento do ônus sem prejuízo das metas de resultados fiscais e demais requisitos legais.

§ 2º A remuneração devida ao servidor recebido por cedência onerosa deverá ser comprovada mediante certidão, expedida pelo órgão cedente, discriminando as verbas salariais devidas e a contribuição previdenciária, e outros documentos solicitados pelo órgão cessionário.

§ 3º O disposto no inciso III deste artigo não abrange valores decorrentes de atos ou obrigações devidas pelo órgão cedente anteriores e/ou posteriores à cedência.

§ 4º O servidor recebido por cedência onerosa para ocupar cargo de secretário municipal deverá optar pelo subsídio de agente político ou pela remuneração do cargo efetivo de origem.

§ 5º O servidor recebido por cedência onerosa para ocupar cargo de provimento em comissão deverá optar pela remuneração do cargo em comissão ou pela remuneração do cargo efetivo, acrescido da gratificação de representação do cargo de provimento em comissão.

§ 6º O servidor recebido por permuta poderá ser designado para o exercício de função gratificada/confiança, remunerada pelo Município.

§ 7º O servidor recebido por cedência onerosa, amparado por regime próprio de previdência social, a este permanecerá vinculado, cabendo ao órgão cessionário o recolhimento da contribuição previdenciária, obedecidas as regras de contribuição do órgão cedente.

Art. 2º A permuta, a cedência e o recebimento por cedência onerosa serão por prazo determinado, fixado a critério dos órgãos de origem e destino, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse público.

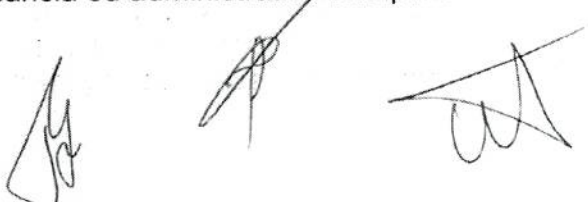
Art. 3º A permuta e o recebimento por cedência onerosa poderão ser revogadas antecipadamente por interesse dos órgãos de origem e destino, por qualquer dos servidores envolvidos ou por quaisquer outras formas previstas no decreto ou portaria.

Parágrafo único. Retornando um dos servidores permutados ao seu órgão de origem, considera-se revogada a permuta em relação ao outro.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo, as Autarquias e Fundações Municipais poderão receber servidores efetivos federais para exercerem cargo de provimento em comissão ou cargo político, conforme ato normativo de localização, expedido pelo Estado de Rondônia ou pela União.

Parágrafo único. O servidor receberá sua remuneração por meio do órgão cedente, exceto quanto às verbas relativas à nomeação para cargos em comissão ou agente político, que serão pagas pelo Município.

Art. 5º A permuta, a cedência e os recebimentos por cedência e por localização só se efetivarão mediante a concordância expressa dos servidores envolvidos e dos órgãos de origem e destino, desde que os servidores não estejam respondendo a processo de sindicância ou administrativo disciplinar.





Parágrafo único. O servidor em estágio probatório poderá ser permutado, cedido ou recebido, ficando suspenso seu estágio probatório e a avaliação de desempenho.

Art. 6º A permuta, a cedência e o recebimento serão homologados por meio de decreto do Chefe do Poder Executivo e por portaria do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 7º Os servidores permutados e recebidos equiparam-se aos servidores efetivos municipais quanto aos direitos e deveres.

§ 1º Não se estende aos servidores referidos no *caput* deste artigo os direitos e vantagens previstos em Estatuto e Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, salvo previsão expressa em lei.

§ 2º A jornada de trabalho dos servidores de que tratam os artigos 1º e 4º desta Lei será estabelecida pelo respectivo órgão de lotação.

§ 3º A obrigação do fornecimento do auxílio transporte ou diária de viagem a serviço deverá ser satisfeita pelo órgão de lotação.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos agentes responsáveis dos órgãos de origem e destino.

Art. 9º Aplicam-se, no que couber, as regras dispostas nesta Lei às permutas e cedências e aos recebimentos de servidores por cedência e por localização que estejam em vigor na data de publicação desta Lei.

Art. 10. Os servidores municipais cedidos serão regidos pelas disposições contidas na Lei Complementar nº 007, de 24 de outubro de 1996, e pelo disposto no inciso I do artigo 1º e artigos 2º e 5º desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as Leis nºs 2.533, de 9 de dezembro de 2008; 2.590, de 9 de abril de 2009; e 4.761, 7 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena (RO), 19 de fevereiro de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL

Marcia Helena Firmino
PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO

Welliton Oliveira Ferreira
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO